



PROVIMENTO Nº 001/2010-CJCI

“Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processo criminal, envolvendo vítimas crianças e adolescentes, de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - procedimentos a serem observados pelos magistrados e servidores do interior.”

A Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as reivindicações da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para melhoria de serviços, priorização de tais processos, adequando-os ao crescimento da sociedade, em resposta ao Memo nº 206/2010-GP;

CONSIDERANDO constar das supramencionadas reivindicações, dentre outras, a premência em se observar o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, quanto à priorização no trâmite dos processos de crimes sexuais, cujas vítimas sejam crianças e adolescentes, atendendo de maneira mais eficaz ao que dispõe o art. 1º do aludido Estatuto, mais especificamente, no que respeita à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oitiva de crianças e adolescentes, em Juízo, no afã de que não seja realizada na presença dos acusados pelos crimes;

CONSIDERANDO que este Órgão Correicional deve zelar e fiscalizar a observância nesse sentido.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, aos Senhores Juízes de Direito das Comarcas/Varas do Interior, com competência para os feitos da Infância e Juventude, **prioridade**, na apreciação e julgamento dos processos envolvendo crianças e adolescentes, vítimas de crimes sexuais, propiciando a célere ultimização dos ditos feitos, priorizando sua proteção;

§ 1º - Nos processos de tal natureza, impende observar o trâmite sob sigilo, preservando os interesses da criança e do adolescente.

Art. 2º - É dever do Juiz primar:

I – Pela assídua fiscalização quanto à distribuição de tais processos, no que respeita à sua tramitação sob sigredo de justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

II - Pela realização de audiência, quando haja oitiva de criança ou adolescente, para que não seja realizada na presença dos acusados pelos crimes, levando em conta a sua vulnerabilidade, de modo a evitar a sua exposição, durante a coleta de provas, pois, na maioria das vezes, aqueles têm algum vínculo emocional com o agressor;

Art. 3º - DETERMINAR aos Senhores Diretores de Secretaria/Varas das Comarcas do Interior, com competência para os feitos da Infância e Juventude:

I – A observância do trâmite, sob sigilo de justiça, dos processos que envolvam crianças e adolescentes;

II – A utilização, com exclusividade, de armários e escaninhos, ou assemelhados, para guarda dos autos de processos que envolvam vítimas crianças e adolescentes ;

III – utilização de sinais externos nos autos, tais como de capas na cor laranja, disponíveis no setor competente, conforme acordado entre este E. Tribunal de Justiça e o Ministério Público, por ocasião do I Seminário Internacional de Adoção e Cidadania, por meio de Carta de Intenções, visando a facilitar a visualização e identificação de processos de tal natureza, com trâmite prioritário.

Art. 4º - O descumprimento do disposto, neste Provimento, poderá ensejar apuração de responsabilidade através da instauração do competente processo administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 02 de junho de 2010.


Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior